

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROC. 110100 1 12021
FLS. RUB.

## PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Trizidela do Vale -MA, situado na Av. Passos, n° 01 – Loteamento Passos, Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	a Locação de um prédio para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Trizidela do Vale -MA		11	1.200,00	13.200,00
Soma				1.200,00	13.200,00

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Referida locação de imóvel faz-se necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Trizidela do Vale -MA, tento em vista que atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos deste setor, outro ponto relevante é a localização centralizada do imóvel.

## 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 15/01/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será 11 (onze) meses, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991. podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

#### DO PAGAMENTO





PROC. 1/2021 FLS. RUB.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (decimo.) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária – 0219 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função – 18 – Gestão Ambiental
Subfunção – 122 – Administração Geral
Programa – 0085 – Desenvolvimento Ambiental
Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

- 7.1.1 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 7.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.5 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.1.6 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.1.7 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROC. 120 120 120 PRUB.

- 7.1.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 7.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.1.10 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
  - 8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
  - 8.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
  - 8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 8.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
  - 8.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
  - 8.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como



ESTADO DO MARANHÃO FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE RUB.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROC. 12021
FLS. 31

qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

- 8.1.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 8.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### 9. DAS BENFEITORIAS

- 9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
  - 9.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 9.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 10. DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### b. Multa:

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;



## ESTADO DO MARANHÃO FLS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE RUB. Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

PROC. 1001001 12001 FLS. 32

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroport CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
  - 11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
  - 11.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 11.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços
- 12. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROC. 120 120 120 PLS. RUB.

Fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com valor de mercado.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Trizidela do Vale - MA, ₹5 de janeiro de 2021.

Raimundo Gomes Fernandes Filho CPF: 251.819.803-25 Secretário de Meio Ambiente Portaria nº 04/2021-GP